

Larissa da Costa Bezerra	C.A.I.C. Elomir Silva	A	Indeferida
Manuela Pinheiro de Souza	C.E.M. Joana Benedicta Rangel	A	Indeferida
Maria Clara de Souza Gomes	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Indeferida
Matheus do Patrocínio dos Santos	E.M. Clério Boechat de Oliveira	A	Indeferida
Max Medeiros	E.M. João Monteiro	A	Indeferida
Millena Medina Brito	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Indeferida
Yago Lourenço se Souza Silva	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Indeferida
Ana Clara Mendes de Abreu	E.M. Osvaldo Marins da Matta	A	Deferida
Ana Clara Silva de Andrade	C.E.M. Joana Benedicta Rangel	A	Deferida
Ana Luiza Pacheco	I.F.F. -Maricá	B	Deferida
Ana Luiza Rodrigues	CAIC Elomir Silva	A	Deferida
André do Nascimento Ramos	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
Beatriz Florêncio Soeiro	C.E.M. Joana Benedicta Rangel	A	Deferida
Bernardo de Sousa Oliveira	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
Bruno Rangel O. Cruz	Opção A	A	Deferida
Caio Freitas dos Santos	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
Camila Vieira Lopes	I.F.F. -Maricá	B	Deferida
Camile Vitória de Souza Rocha	IFF-Maricá	B	Deferida
Circe Sophie Chagas	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
Clara Soares Peixoto	I.F.F.-Maricá	B	Deferida
Clarice Ignácio Mendes	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
Danielly Rodrigues de Carvalho	C.E.M. Joana Benedicta Rangel	A	Deferida
Davi Barros Batista	C.E.M. Joana Benedicta Rangel	A	Deferida
Elis Labela Campos	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
Gabriel Luiz B.	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
Gustavo Casati Ramos Tavares	E. Municipalizada de Inoã	A	Deferida
Hadassa da Silva Oliveira	E.M. Professor Darcy Ribeiro	A	Deferida
João Gabriel do Nascimento Dias da Silveira	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
João Marcelo M. Camilo	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
João Tadeu de Santana Domingues	E.M. Marquês de Maricá	A	Deferida
João Victor Almeida Santos Alves	E.M. João Monteiro	A	Deferida
Jorge Augusto e Sousa	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
Josué Damasceno Côrtes Barbosa	C.E.M. Joana Benedicta Rangel	A	Deferida
Juan Carvalho Duarte	C.E.M. Joana Benedicta Rangel	A	Deferida
Julia Quintanilha Marinho	I.F.F. -Maricá	B	Deferida
Julia Silveira Sthepenson	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
Leticia Gramacho Barcelos	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
Livia Paiva Guimarães	E.M. Osvaldo Marins da Matta	A	Deferida
Luana Rafaela de Souza Castro	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
Lucas de Farias Pereira	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
Marcela de Aguiar dos Santos	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
Maria Carolina Madacon	I.F.F. -Maricá	B	Deferida
Maria Eduarda A. Araújo	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
Maria Eduarda F. Pinto	E.M. Clério Boechat de Oliveira	A	Deferida
Maria Fernanda de Albuquerque Gaspar	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
Maria Fernanda Fontes Alvim	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
Maria Vitória Toledo de Farias	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
Marina Filipa Gonçalves	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
Matheus Araújo Silva	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
Maysa Oliveira de Jesus	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
Miguel Fernandes Moreira	E.M. Clério Boechat de Oliveira	A	Deferida
Paulo Guilherme Souza	E.M. Osvaldo Marins da Matta	A	Deferida
Raissa Torres de Azevedo	C.E. Elisiário Matta	B	Deferida
Raul Alfredo de A. Barreto	Opção A	B	Deferida
Renê R. S. Filho	C. E. Darcy Ribeiro	A	Deferida
Rodrigo Araújo Baldessarini	IFF-Maricá	B	Deferida
Rodrigo Fernandez	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
Thainara Lima de Souza Silva	C.E.M. Joana Benedicta Rangel	A	Deferida
Thais dos Santos Ribeiro	C.A.I.C. Elomir Silva	A	Deferida
Victor Mateus da Silva Cordeiro Souza	E.M. João da Silva Bezerra	A	Deferida
Vitor Daniel do Nascimento Barranco	E.M. Lúcio Thomé Guerra Feteira	A	Deferida
Vitória Régia A. X. Duarte	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
Yan Gabriel Ferreira	C.E. Elisiário Matta	B	Deferida
Yasmin da Silva Pereira	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
Yasmin T. de Oliveira Nogueira.	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida

Secretária de Ciência, Tecnologia e Formação

Adriana Luiza da Costa

Mat. 106.010

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO VISANDO ATENDER ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO O “PROGRAMA PASSAPORTE TÉCNICO” QUE TEM POR ESCOPO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS, NA MODALIDADE DE CURSOS TÉCNICOS OFERTADOS AOS MUNICÍPIOS.

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ nº 29.131.075.0001/93, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Formação - SCTF, com sede à Rua Eugênia Modesto da Silva, Nº 276, Parque Eldorado, Centro, Maricá – RJ, CEP: 24.901-045, em conformidade com a Lei Municipal nº 3260, de 12 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 1042/2023, Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações, sob as condições previstas neste Edital, demais legislações aplicáveis, e princípios norteadores da Administração Pública, torna público estarem abertas as inscrições para credenciamento de instituições de ensino com o objetivo de firmar contrato para concessão de bolsas de estudos de cursos técnicos, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e também como uma importante estratégia para que os cidadãos tenham efetivo acesso às conquistas científicas e tecnológicas da sociedade. A educação profissional requer, além do domínio operacional de um determinado fazer, a compreensão global do processo produtivo, com a apreensão do saber tecnológico, a valorização da cultura do trabalho e a mobilização dos valores necessários à tomada de decisões para a População de Maricá, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento, através do Processo Administrativo nº 14024/2023.

A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento para o Passaporte Técnico, a fim de firmar contrato para concessão de bolsa de estudos para o Ensino Técnico, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

Todas as informações referentes a este instrumento estão disponíveis para serem solicitadas de forma presencial na sede da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Formação e através do site eletrônico: <http://www.marica.rj.gov.br>.

1. OBJETO DO CRENCIAMENTO:

1.1. O Presente instrumento tem por finalidade estabelecer uma parceria entre instituições privadas com oferta de ensino técnico, com ou sem fins lucrativos, e o município, para fins de aprimoramento educacional, concedendo-se bolsas de estudos nos cursos técnicos aos cidadãos maricaenses, doravante denominados membros ou beneficiários, que ingressarem, a partir da data da assinatura do contrato, através dos processos de seleção constantes da legislação educacional em vigor, aos cursos oferecidos pelas instituições de ensino.

1.2. Serão deliberadas as seguintes modalidades de bolsas, de acordo com a Lei Municipal nº 3.260/2022, de 12 de dezembro de 2022 c/c Decreto Municipal 1042/2023:

I. Bolsa de Ensino Técnico concomitante com a formação do currículo regular e com foco no mercado de trabalho da Região;

II. Bolsa de Ensino Técnico subsequente à formação do currículo regular e com foco no mercado de trabalho da Região;

1.3. Será disponibilizado para o aluno bolsista ensino técnico em uma unidade especializada, devidamente credenciada ao Programa, dentro do território do município de Maricá.

1.4. A concessão de bolsas de estudos acontecerá mediante lançamento de Edital próprio, com concursos de seleção e critérios de elegibilidade para o programa, realizado pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Formação.

1.5. Os serviços descritos neste edital deverão ser realizados pelas Instituições de Ensino contratadas, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Formação, nas dependências das contratadas, respeitadas as rotinas adotadas pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Formação, bem como, os procedimentos descritos neste Edital.

2. DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1. Para habilitação e seleção, as instituições de ensino deverão apresentar a documentação relacionada neste instrumento, em via original ou por qualquer processo de cópia, com comprovação de autenticidade feita em cartório ou autenticada por servidor da Prefeitura Municipal de Maricá.

2.1.1. No caso de autenticação por servidor da Prefeitura de Maricá, o interessado deverá apresentar obrigatoriamente o original do documento.

2.2. A Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento para o Passaporte Técnico para Ensino Técnico não receberá documentos encaminhados de forma diversa do estabelecido neste Edital.

2.3. Os documentos apresentados pelos interessados serão anexados no Processo Administrativo em que deu origem ao presente Chamamento Público.

2.4. Havendo necessidade de renovação periódica de documentos exigidos para habilitação, estes devem ser apresentados com as alterações havidas e/ou validade postergada.

2.4.1. Nos casos de alteração, acréscimos de disponibilidade de serviços, mudanças nos parâmetros contábeis, alterações no contrato social, o interessado deverá anexar documentos que amparem a alteração pretendida e providenciar a juntada ao processo.

3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CRENCIAMENTO:

3.1. As propostas deverão ser entregues a contar do dia 14/09/2023, de forma presencial na sede da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Formação, com sede à Rua Eugênia Modesto da Silva, Nº 276, Parque Eldorado, Centro, Maricá – RJ, CEP: 24.901-045, de segunda à sexta-feira, de 13h às 16 horas, horário de Brasília.

3.2. O recebimento será feito por membro da Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento para

o Passaporte Técnico, que, ao receber o requerimento e documentos, na presença do representante da pessoa jurídica interessada, procederá a conferência do lacre dos envelopes dos documentos.

3.3. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no site <http://www.marica.rj.gov.br>, bem como na sede da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Formação, à Rua Eugênia Modesto da Silva, Nº 276, Parque Eldorado, Centro, Maricá – RJ, CEP: 24.901-045, devendo os interessados comparecer munidos de mídia digital para gravação dos arquivos.

3.4. Os Documentos de Habilitação e Seleção deverão ser entregues em envelopes opacos e fechados com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, no período, local e hora fixados neste Chamamento Público, trazendo na face o seguinte sobrescrito, respectivamente:

3.4.1. ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; À COMISSÃO ESPECIAL DE CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO PARA O PASSAPORTE TÉCNICO. - SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO; EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – SCTF.

3.5. Os documentos de HABILITAÇÃO deverão ser entregues na ordem em que foram exigidos no Edital, devendo o interessado separá-los por uma folha de rosto na qual indique a que item do mencionado anexo o (s) documento (s) se referem.

4. DA HABILITAÇÃO:

4.1. Para habilitação ao PROGRAMA PASSAPORTE TÉCNICO, as Instituições de Ensino devem preencher e comprovar os seguintes requisitos:

a) Atos constitutivos da entidade mantenedora e alterações contratuais ou atas pertinentes, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

b) Ato Autorizativo do Estabelecimento de Ensino;

c) Ato Autorizativo dos Cursos Técnicos ou Parecer favorável da Coordenação de Inspeção Escolar, da coordenadoria regional à qual esteja vinculado;

d) Qualificação de todos os dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da entidade mantenedora e a mais recente alteração contratual ou ata, cédula de identidade, CPF ou documento que o substitua na forma da lei, comprovantes de residência, excluída a possibilidade de aceitação de declaração de terceiros;

e) Comprovante de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda, consoante a identificação de localização de sua sede, além da identificação de outros locais de funcionamento;

f) Alvará de localização fornecido pela autoridade municipal;

g) Funcionamento Regular pelo Conselho Estadual de Educação há, no mínimo, 3 (três) anos;

h) Oferecer, no mínimo, 4 (quatro) cursos técnicos.

i) Cópia da ata de posse da atual diretoria;

j) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da Instituição de Ensino;

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

l) Prova de Regularidade de Situação do FGTS (Lei nº 8.036/90–art.27-a) dentro do prazo de validade expresso no documento;

m) As instituições de ensino que apresentarem certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial só poderão participar do credenciamento se apresentada a comprovação, quando da entrega da documentação de habilitação de que o respectivo plano de recuperação judicial foi aprovado/homologado pelo juízo competente;

n) Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

o) Os credenciamentos das Instituições de Ensino estarão condiciona-

dos às quantidades de bolsas disponíveis.

4.2. Além da documentação indicada no item anterior, a instituição de ensino deverá declarar que:

4.2.1. Assegurará aos candidatos selecionados pelo Programa isenção da taxa de inscrição e material didático dos cursos ofertados;

4.2.2. Todos os cursos credenciados estarão sujeitos ao teto financeiro máximo estabelecido pelo poder público.

4.2.3. Assegurará a renovação das bolsas de estudos nas condições estabelecidas pelo Programa, para matrícula do bolsista até a conclusão do curso;

4.2.4. Garantirá a bolsa ao aluno selecionado e classificado, nos termos do Edital do processo seletivo em que o candidato for contemplado;

4.2.5. Trancará imediatamente a matrícula, sem cobrança do mês posterior, caso seja solicitado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Formação;

4.2.6. Garantirá que a carga horária mínima para os cursos técnicos seja de 60% (oitenta por cento) na modalidade presencial;

4.2.7. Prestará as informações complementares solicitadas pelo Poder Público Municipal, comprovadas pelos livros fiscais e documentação contábil;

4.2.8. Manterá a regularidade fiscal juntos aos entes federativos;

4.2.9. Possui capacidade técnica e operacional, evidenciando que preenche as condições necessárias para a realização do objeto pactuado;

4.2.10. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme o art. 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005;

4.2.11. Comunicará qualquer fato superveniente que venha prejudicar a execução do objeto da parceria;

4.2.12. Se responsabilizará pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas, sob pena de responsabilização penal, cível e administrativa.

4.3. Ficarão impedidas de se credenciar as instituições que:

4.3.1. Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

4.3.2. Tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

4.3.3. Estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

5. DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO:

5.1. O requerimento para habilitação (modelo ANEXO II deste Edital) deverá ser entregue, juntamente com a documentação prevista nos itens 4.1 e 4.2 e 5.2 deste Edital, na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Formação, à Eugênia Modesto da Silva, Nº 276, Parque Eldorado, Centro, Maricá – RJ, CEP: 24.901-045;

5.2. A representação do interessado junto à SCTF somente poderá ser exercida pelo representante legal, especificado no documento de constituição da Instituição de Ensino, ou por procuradores, munidos de instrumentos próprios.

5.3. É vedada a participação de instituições de ensino:

5.3.1. cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do presente procedimento;

5.3.2. que não possuam o devido credenciamento e autorização de funcionamento para cursos técnicos, emitidos pelos órgãos competentes.

5.3.3. estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

5.3.5. que tenham sido declaradas impedidas para licitar ou contratar com a Administração Pública, punidas com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Maricá ou declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;

5.3.6. que tenham como gerentes, acionistas controladores ou responsáveis técnicos, servidor público municipal de Maricá;

5.3.7. que estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho;

5.3.8. Fica reservado à SCTF o direito de rejeitar qualquer pedido de habilitação, ou todos eles, fundamentadamente.

6. DO PRAZO DE EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, JURÍDICOS, FISCAIS, ECONÔMICOS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL:

6.1. A SCTF realizará Sessão Pública para credenciamento das insti-

tuições, cuja data, local e horário será publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM;

6.2. Durante a sessão de credenciamento será procedida a abertura e análise da documentação, sendo registrado em ata se a instituição está apta ao credenciamento ou impedida, e anexada toda documentação aos autos do Processo Administrativo que deu origem ao presente Chamamento Público;

6.3. Durante a análise dos documentos, poderá ser suspensa a sessão e solicitado ao interessado informações e documentos adicionais que complementem o processo de Habilitação.

6.4. O Chamamento Público seguirá os seguintes prazos:

6.4.1. O prazo de validade do edital de chamamento público para credenciamento será indeterminado, mediante necessidade e interesse da Administração Pública;

6.4.2. O prazo de validade do credenciamento das instituições seguirá o período em que o Programa Passaporte Técnico vigorar, desde que atendidas as condições de habilitação e a previsão legal de vagas.

6.4.3. O prazo de validade dos contratos que derivarem desse credenciamento obedecerá ao disposto no artigo 57, inciso I da Lei 8666/93, conforme previsão no Plano Plurianual do Município de Maricá.

7. DO VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO:

7.1. O valor estimado dos recursos financeiros a serem transferidos mensalmente para as Instituições de Ensino será o produto do benefício e o número de vagas efetivamente atendidas no mês anterior ao pagamento.

7.2. Serão destinadas o total de até 2000 (duas) mil bolsas de estudo por ano para os cursos técnicos.

7.3. O valor teto mensal por bolsa para realização do objeto deste edital será de até R\$ 800,43.

7.4. O valor exato a ser repassado será definido no termo celebrado, observada a proposta apresentada pela Instituição de Ensino credenciada.

7.5. O contrato terá validade de 12 meses podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o Art. 57, I da Lei 8.666/93.

7.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto neste edital e na Lei nº 3.260/2022 c/c Decreto Municipal 1042/2023.

7.7. As bolsas serão ofertadas obedecendo aos seguintes critérios:

I. No valor unitário correspondente a 100% (cem) por cento, limitado ao teto fixado instituído pelo Poder Público Municipal;

II. Todo material didático será disponibilizado e entregue de forma individual aos contemplados e deverão ser ofertados pela Instituição de Ensino Especializada;

III. Isenção da taxa de matrícula concedida pela Instituição de ensino especializada;

IV. Seleção dos candidatos por meio de inscrição no Programa, conforme edital.

8. DAS DILIGÊNCIAS:

8.1. Poderá a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Formação proceder diligências em documentos ou instalações e equipamentos do interessado a fim de fundamentarem o parecer.

8.2. A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Formação, para concessão de bolsas, julgando necessário, poderá solicitar parecer especializado de qualquer órgão da Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal - para subsidiar suas decisões, não só para o exame de documentos jurídicos fiscais e econômicos, mas também para avaliação da capacidade técnica e operacional das Instituições de Ensino interessadas.

9. DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO E DAS VEDAÇÕES DE CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

9.1. Não serão habilitadas e ficarão impedidas de celebrar contrato de concessão de bolsas de estudo, objeto do presente chamamento, as Instituições de Ensino que não preencherem os requisitos de habilitação constantes neste edital, bem como não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

10. DA ANÁLISE DOCUMENTAL POR PARTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO PARA O PASSAPORTE TÉCNICO:

10.1. Após a análise da documentação, a Comissão Especial de Ca-

dastramento e Credenciamento para o Passaporte Técnico emitirá parecer, sendo registrado em ata e anexada aos autos do Processo Administrativo que deu origem ao presente Chamamento Público.

10.2. Todas as deliberações da Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento para o Passaporte Técnico serão publicadas no Jornal Oficial do Município - JOM.

10.3. Serão habilitadas para o serviço as interessadas que obtiverem parecer favorável da Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento para o Passaporte Técnico.

10.4. O deferimento do pedido de habilitação e alterações posteriores não constitui compromisso de contratação pelo município.

10.5. A habilitação poderá ser renovada pelo tempo em que durar o Programa, bastando, para isso, atualizar os documentos vencidos. No caso de assinatura do contrato, conforme definido no item 13.6, será obrigatória a renovação dos documentos com validade vencida, sob as penas da Lei.

10.6. A atualização da habilitação poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo interessado, bastando para isso que apresente documentação comprovando a alteração solicitada.

10.6.1. O credenciamento terá validade durante todo o prazo de duração do Programa Passaporte Técnico mediante o cumprimento do item 10.5.

10.6.2. A SCTF, a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a habilitação de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas neste Edital.

11. DA AVALIAÇÃO DAS ENTIDADES A SEREM SELECIONADAS PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA:

11.1. A avaliação e seleção das propostas apresentadas pelas entidades consistem na análise técnica da documentação, bem como sua capacidade operacional.

12. DOS RECURSOS:

12.1. Das decisões da Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento para o Passaporte Técnico, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias corridos após a publicação do resultado da sessão no Jornal Oficial de Maricá - JOM, conforme item 6.3 deste edital, que, até no prazo de 03 (três) dias corridos poderá reconsiderar ou ratificar a decisão tomada, para posterior publicação no JOM.

12.2. A partir da publicidade, os autos do processo administrativo estarão com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Formação, com endereço à Rua Eugênia Modesto da Silva, Nº 276, Parque Eldorado, Centro, Maricá – RJ, CEP: 24.901-045.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

13.1. Classificadas as Instituições de Ensino pela Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento para o Passaporte Técnico, o processo será submetido à aprovação e homologação pelo Secretário da SCTF, que autorizará a formalização da parceria com a entidade habilitada e selecionada, cujo despacho será publicado no Jornal Oficial do Município.

13.2. A celebração do Contrato será feita pela SCTF com as Instituições de Ensino, com base na legislação em vigor e nas disposições contidas neste edital.

13.3. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de Contrato, que terá como cláusulas essenciais:

13.3.1. A descrição do objeto pactuado;

13.3.2. As obrigações das partes;

13.3.3. O valor total do repasse e o cronograma de desembolso;

13.3.4. A classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número e a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;

13.3.5. A contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;

13.3.6. A vigência e as hipóteses de prorrogação;

13.3.7. A obrigação de prestar contas com definição de forma e prazos;

13.3.8. A obrigatoriedade de restituição de recursos;

13.3.9. A prerrogativa do órgão ou da entidade transferidora dos recursos financeiros de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

13.3.10. O livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades

públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;

13.3.11. Os Partícipes podem denunciar o instrumento, com prazo mínimo de antecedência de 90 (noventa) dias e com aviso formal mediante recibo;

13.3.12. A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa;

13.3.13. A responsabilidade exclusiva das Instituições de Ensino pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Contrato;

13.3.14. Constarão como anexos do Termo de Contrato:

13.3.14.1. O plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

13.4. Assinado o Contrato, caberá ao Município providenciar a sua publicação em Jornal Oficial do Município - JOM, através de extrato resumido do termo supramencionado.

13.5. O Contrato a ser celebrado se submeterá às disposições da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, com prazo de 12 meses prorrogáveis, para garantir que o serviço seja prestado em sua totalidade. Poderá, o contrato, ser prorrogado de acordo com a vontade das partes e com as disposições legais aplicáveis.

13.6. A assinatura do Contrato ficará condicionada à renovação dos documentos vencidos.

14. DO REGIME DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

14.1. Das obrigações das Instituições de Ensino:

14.1.1. Acatar e cumprir as orientações e determinações da SCTF e seus representantes.

14.1.2. Executar as ações necessárias à consecução do objeto do Contrato de concessão de bolsas de estudos a ser firmado, constantes no Plano de Trabalho;

14.1.3. Contratar e disponibilizar recursos humanos, para condução das atividades em consonância com os parâmetros estabelecidos pelo Plano de Trabalho.

14.1.4. Contratar e remunerar os profissionais selecionados, responsabilizando-se pelo pagamento dos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à consecução do objeto do contrato a ser firmado.

14.1.5. Informar eventual alteração de sua razão social ou de mudança de sua Diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

14.1.6. Encaminhar semestralmente a SCTF, relatórios consolidados dos cursos ofertados e demais documentações solicitadas.

14.1.7. Garantir a capacitação contínua de seus profissionais.

14.1.8. Atentar-se à contrapartida do Programa, a saber: INSERÇÃO DO JOVEM NO MERCADO DE TRABALHO.

14.1.9. Fica estabelecida para as Instituições de Ensino a meta mínima obrigatória de 30% de inserção de jovens no mercado de trabalho.

14.1.10. Para fins de comprovação da inserção dos jovens no mercado de trabalho, discriminamos abaixo as modalidades de inserção aceitas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e os documentos comprobatórios a serem apresentados:

i) Inserção via Emprego Formal: Serão aceitas como comprovantes cópias legíveis das páginas das carteiras de trabalho dos jovens, onde constam os dados (nome, CPF, Carteira de Identidade) e o registro pela empresa contratante. Serão aceitos, também, comprovantes originários dos sistemas informatizados disponibilizados pelo MTE;

ii) Inserção via Estágio ou Jovem Aprendiz: Será aceito como comprovante cópia legível do contrato celebrado com a empresa ou órgão onde o jovem for inserido; e

iii) Inserção via Formas Alternativas Geradoras de Renda (FAGR): Serão aceitos os seguintes comprovantes:

a) Registro e abertura de microempresa pelo jovem ou participação como sócio ou cotista: comprovante de registro ou protocolo e ou licença municipal ou estadual de funcionamento;

b) Registro como profissional autônomo: comprovante do registro ou inscrição;

c) Financiamento para implantação de empreendimento próprio: comprovante do empréstimo, parecer favorável ou financiamento e/ou car-

ta de aprovação do projeto;

d) Aquisição de espaço físico para funcionamento do negócio: contrato de comodato do imóvel, contrato de aluguel do imóvel e/ou termo de parceria para concessão de espaço físico com comprovação da titularidade do imóvel;

e) Prestação de serviço a terceiros, mediante contrato de prestação de serviços;

f) Participação em associação ou cooperativa em funcionamento: contratos sociais, estatutos, ata de diretoria e/ou lista de associados; e

g) Aquisição, pelo jovem, de equipamentos e insumos produtivos: nota fiscal de compra e/ou termo de doação com especificação.

iv) Todos os custos de feiras deverão ser exclusivamente da Instituição de Educação Técnica.

14.2. O não cumprimento da meta mínima de inserção de que trata o item anterior obrigará a IET a restituir cinquenta por cento do valor gasto na qualificação social e profissional por jovem não inserido no mercado de trabalho.

14.2.1. Firmar Termo de Adesão com a Prefeitura de Maricá aderindo às condições e obrigações vigentes no Programa conforme proposta consignada;

14.2.2. Matricular o candidato obedecendo aos critérios estabelecidos no Programa;

14.2.3. Enviar à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Formação relatório semestral do rendimento e assiduidade do aluno bolsista;

14.2.4. Garantir ao aluno bolsista tratamento idêntico aos demais alunos;

14.2.5. Oferecer material didático ao aluno sem custo adicional;

14.2.6. Garantir laboratório específico para o desenvolvimento de atividades voltadas para área de atuação do curso ofertado.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

15.1. Exercer a coordenação geral, supervisão e acompanhamento das ações executadas pela Instituição de Ensino.

15.2. Garantir serviços necessários ao funcionamento das ações previstas no Contrato.

15.3. Analisar a prestação de contas apresentada pelas Instituições de Ensino.

16. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1. A fiscalização da execução da parceria a ser firmada ficará a cargo da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Formação mediante publicação de portaria específica, os quais terão a atribuição de atestar a realização do objeto, em conformidade com o previsto neste instrumento.

16.2. Qualquer comunicação entre Administração Pública e a Instituição de Ensino será feita sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum feito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

17. DO PAGAMENTO:

17.1. A Instituição de Ensino será remunerada pelos valores estabelecidos no contrato de concessão de bolsas celebrado entre as partes, conforme previsão legal.

17.2. As instituições de Ensino serão pagas pela prestação de serviços, em até 30 (trinta) dias após o fechamento do ciclo mensal e após a apresentação de nota fiscal e os relatórios solicitados pela Coordenação Financeira, bem como, demais disposições constantes do termo de Convênio.

17.3. Juntamente com a apresentação do recibo, o prestador deverá enviar, também, o Relatório de Execução das Atividades; o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (Lei nº 8.036/90 – art. 27-a); a Certidão Negativa de Débitos (CND) Federais; bem como a certidão negativa de débito com a municipalidade; Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de débitos estaduais, com validade na data de suas apresentações; e Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, condição indispensável para liberação do pagamento.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

18.1. Até 02 (dois) dias úteis da data fixada para realização do Chamamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento.

18.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Formação, com sede Rua Eugênia Modesto da Silva, Nº 276, Parque Eldorado, Centro, Maricá – RJ, CEP: 24.901-045, das 9h às 12h e de 13h às 16 horas, horário

Assinatura
 Nome da Empresa
 CNPJ nº
 Nome do Sócio/Representante Legal
 CPF/MF do Representante Legal da Empresa/Procurador

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE MORA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço sito _____, Bairro _____, CEP _____, com domicílio fiscal na cidade de _____ declara, para os fins de prova e a quem possa interessar e sob pena do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que não está em situação de mora ou inadimplência perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Maricá, ____ de ____ de _____.

Assinatura
 Nome da Empresa
 CNPJ nº

Nome do Sócio/Representante Legal
 CPF/MF do Representante Legal da Empresa/Procurador

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SÓCIOS E/OU DIRETORES DA INSTITUIÇÃO QUE SEJAM SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço sito _____, Bairro _____, CEP _____, com domicílio fiscal na cidade de _____ representada neste ato pelo (a) senhor (a) _____ CPF _____, brasileiro, estado civil, residente e domiciliado na Cidade de _____ Estado _____ à Rua _____ Bairro _____, CEP _____, seu representante legal, declara para os fins a quem possa interessar que não existe na equipe desta Instituição sócios e/ou diretores da instituição que sejam servidores da Prefeitura Municipal de Maricá.

Maricá, ____ de ____ de _____.

Assinatura
 Nome da Empresa
 CNPJ nº

Nome do Sócio/Representante Legal
 CPF/MF do Representante Legal da Empresa/Procurador

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – SCTF

INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço sito _____, Bairro _____, CEP _____, com domicílio fiscal na cidade de _____ representada neste ato pelo (a) senhor (a) _____, seu representante legal, DECLARA, expressamente, que tem pleno conhecimento das ações de apoio e fomento a Educação do Município de Maricá – RJ, à serem executadas no objeto do Edital de Chamamento Público nº 01/2023, e seus anexos, e:

a) concorda, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da Secretaria, estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2023;

b) na execução das ações constantes no Projeto observar, rigorosamente, as especificações apresentadas, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos e demais documentos apresentados.

Maricá, ____ de ____ de _____.

Assinatura
 Nome da Empresa
 CNPJ nº

Nome do Sócio/Representante Legal
 CPF/MF do Representante Legal da Empresa/Procurador

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

NOME DA INSTITUIÇÃO: _____

A Instituição conta com a seguinte Estrutura Física e Operacional:

DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA:

DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

Maricá, ____ de ____ de _____.

Assinatura
 Nome da Empresa
 CNPJ nº

Nome do Sócio/Representante Legal
 CPF/MF do Representante Legal da Empresa/Procurador

ANEXO IX DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço sito _____, Bairro _____, CEP _____, com domicílio fiscal na cidade de _____ representada neste ato pelo (a) senhor (a) _____, seu representante legal, declara, para os devidos fins, que possui capacidade técnica e gerencial para celebrar o contrato, executar e prestar contas.

Maricá, ____ de ____ de _____.

Assinatura
 Nome da Empresa
 CNPJ nº

Nome do Sócio/Representante Legal
 CPF/MF do Representante Legal da Empresa/Procurador

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ERRATA

ERRATA DA ORDEM DE INÍCIO.

PROCESSO: 7657/2023

CONTRATO: 272/2023

PARTES: PRAVADELLI GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA., NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2023, EDIÇÃO

Nº 1497, ÀS FLS 05.

ONDE SE LÊ:

Nos termos do Contrato N°272/2023, de 17 de agosto de 2023, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, e a empresa PRAVADELLI GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA., autorizada a Executar o Serviço de Locação DE IMÓVEIS LOCALIZADO NA RODOVIA ERNANI AMARAL PEIXOTO (RJ 106) N° 37475, MANOEL RIBEIRO, MARICÁ/RJ, GALPÃO 101 E 102, COM MATRÍCULA NO RGI SOB O N° 33.154, VISANDO O ARZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE BENS DO SETOR DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

LEIA-SE:

Nos termos do Contrato N° 272/2023, de 17 de agosto de 2023, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, e a empresa PRAVADELLI GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA., autorizada a Executar o SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RODOVIA ERNANI AMARAL PEIXOTO (RJ 106) N° 37475, MANOEL RIBEIRO, MARICÁ/RJ, GALPÃO 101 E 102, COM MATRÍCULA NO RGI SOB O N° 33.154, VISANDO O ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE BENS DO SETOR DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

MARICÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Márcio Batalha Jardim
 Secretário de Educação
 Mat.: 110941

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC N.º 550, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 157/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2199/2022, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC Nº 234 DE 25 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em observância ao art. 42, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e con-

siderando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 157/2022 cujo objeto é o fornecimento de unidades modulares padronizadas com entrega de materiais e equipamentos necessários ao perfeito e integral funcionamento das atividades finalísticas da Secretaria de Educação Municipal, incluindo execução de projetos básico e executivo, conforme requisitos e detalhes constantes do Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I do edital) e demais documentos que juntamente com a proposta comercial da empresa signatária desta Ata, passam a integrar este instrumento, conforme processo administrativo municipal n.º 2199/2022, conforme abaixo discriminado.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR a servidora EULÁLIA FERNANDES MARTINS – MAT: 106.522, CPF: 708.***.***-** da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 157/2022 na condição de titular.

Art. 2º INCLUIR o servidor HENRIQUE LOMBARDO DAFLON – MAT: 106.364, CPF: 114.***.***-** na condição de titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 157/2022.

Art. 3º EXCLUIR o servidor JAILTON APOLINÁRIO DOS SANTOS – MAT: 106.382, CPF: 235.***.***-** da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 157/2022 na condição de suplente.

Art. 4º INCLUIR a servidora NIVEA MATTOS DE FIGUEIREDO – MAT: 3000463, CPF: 120.***.***-** na condição de suplente, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 157/2022.

Art. 5º Em razão das alterações indicadas nos arts. 1º, 2º, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL – CESAR CABRAL NUNES, MAT: 106.414, CPF: 618.***.***-**.

FISCAL – RODRIGO VIEGAS MOURE, MAT: 9108, CPF: 100.***.***-**.

FISCAL – HENRIQUE LOMBARDO DAFLON – MAT: 106.364, CPF: 114.***.***-**.

SUPLENTE – NIVEA MATTOS DE FIGUEIREDO – MAT: 3000463, CPF: 120.***.***-**.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da data da publicação.

Publique-se.

Maricá, 12 de setembro de 2023.

MÁRCIO BATALHA JARDIM

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Processo n. 15063/2023

AUTORIZO

Em conformidade com os pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Assessoria de Conformidade Processual, AUTORIZO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento no art. 31 da Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 54/2017, para a REALIZAÇÃO DA 8ª FESTA LITERÁRIA INTERNACIONAL DE MARICÁ - FLIM 2023, através da: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIFUSÃO DO LIVRO – CNPJ: 59.833.673/0001-75, no valor de R\$ 10.021.600,00 (dez milhões, vinte e um mil e seiscentos reais), conforme processo administrativo n. 15063/2023.

12 de setembro de 2023.

Márcio Batalha Jardim

Secretário de Educação

Matrícula 110.941

PORTARIA CCC N.º 551 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 361/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14187/2019, DESIGNADA PELA PORTARIA N.º 361 DE 31 DE JULHO DE 2019 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal n.º 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 361/2019, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINALMENTE UTILIZADOS PELOS FABRICANTES, MECÂNICA, ELÉTRICA, ELETRÔNICA, LANTERNAGEM EM GERAL, TROCA E COMPLEMENTAÇÃO DE LUBRIFICANTES E FLUIDOS EM GERAL E FILTROS, FUNILARIA E PINTURA, TAPEÇARIA, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, SOCORRO MECÂNICO, LAVAGEM, POLIMENTO, BORRACHARIA,